

## Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 11 de novembro de 2009

DOU de 12.11.2009

Altera a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009](#), que dispõe sobre pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da [Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#).

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL em exercício** e o **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF Nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009](#), respectivamente, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 14-F da [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), e nos arts. 1º a 13 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolvem:

**Art. 1º** O art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 22 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para aproveitar as condições de que trata esta Portaria, em relação aos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativos ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais, até 30 (trinta) dias após o prazo final previsto para efetuar o pagamento à vista ou opção pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Portaria.

§ 1º No caso em que o sujeito passivo possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento ou da data do pagamento à vista.

....."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**  
Procuradora-Geral da Fazenda  
Em exercício

**OTACÍLIO DANTAS CARTAXO**  
Secretário da Receita Federal do Brasil